



SENADO FEDERAL

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 250/2012

EDITAL

(Processo nº 006.156/12-6)

A **UNIÃO**, por intermédio do **SENADO FEDERAL**, doravante denominado SENADO, e este Pregoeiro, designado pela Portaria do Presidente do Senado Federal nº 03, de 2012, tornam pública, para conhecimento das empresas interessadas, na forma da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto nº 5.450/2005, bem como da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, dos Atos da Comissão Diretora nºs 24/1998 e 10/2010 e, tendo em vista o que consta do Processo nº 006.156/12-6, a abertura de licitação, na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO** do tipo MENOR PREÇO GLOBAL, destinada à contratação de empresa para realização de fornecimento de 1 (uma) guilhotina para corte linear de papel, bem como prestação de serviços de instalação, treinamento, garantia do fabricante e serviços de manutenção com assistência técnica *on site*.

Na data, horário e endereço eletrônico abaixo indicados far-se-á a abertura da Sessão Pública de Pregão Eletrônico, por meio de Sistema Eletrônico COMPRASNET.

DATA: 27/12/2012.

HORÁRIO DE BRASÍLIA: 9:30hs.

ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.comprasnet.gov.br

OBSERVAÇÃO: Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será remarcada automaticamente e terá início somente após comunicação expressa do Pregoeiro aos participantes no sítio www.comprasnet.gov.br.

CAPÍTULO I - DO OBJETO

1.1 - O presente pregão tem por objeto a contratação de empresa para realização de fornecimento de 1 (uma) guilhotina para corte linear de papel, automática, equipada com mesa pneumática, comandada por controle numérico computadorizado, bem como prestação de serviços de instalação, treinamento, garantia do fabricante e serviços de manutenção com assistência técnica *on site*, de acordo com os termos e especificações deste edital e seus anexos.

1.1.1 – Em caso de discordância existente entre as especificações do objeto descritas no CATMAT/CATSER e as constantes deste edital prevalecerão as últimas.



SENADO FEDERAL

CAPÍTULO II – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO E CREDENCIAMENTO

2.1 – Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF e perante o sistema eletrônico provido pela Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (SLTI), por meio do sítio www.comprasnet.gov.br.

2.1.1 – Para ter acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar deste Pregão deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal, obtidas junto à SLTI, onde também deverão informar-se a respeito do seu funcionamento e regulamento, bem como receber as instruções detalhadas de sua correta utilização.

2.1.2 – O uso da senha de acesso pela licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação por ela efetuada diretamente, ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao SENADO responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

2.2 - Somente poderão apresentar proposta as empresas legalmente estabelecidas, especializadas no ramo, e que satisfaçam às condições deste edital e seus anexos.

2.3 – Não poderão participar da presente licitação, direta ou indiretamente, consórcios de empresas ou empresas que, por qualquer motivo, estejam punidas com a suspensão do direito de licitar, declaradas inidôneas ou impedidas de licitar por qualquer órgão da administração pública, direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou distrital, bem como as pessoas elencadas no art. 9º da Lei nº 8.666/1993, além das empresas que se encontrem em processo de dissolução, recuperação judicial, recuperação extrajudicial, falência, concordata, fusão, cisão ou incorporação.

CAPÍTULO III – DA VISTORIA

3.1 – É facultado à licitante interessada em participar deste Pregão, mediante prévio agendamento junto à Secretaria Especial de Editoração e Publicações – SEEP do Senado Federal, realizar vistoria técnica, **com antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis**, contados da data marcada para a sessão pública, para conhecer as instalações.

3.1.1 – A vistoria deverá ser agendada de segunda a sexta nos horários de 09:00 às 16:00, com o servidor José Aparecido M. de Azevedo, pelo telefone (61) 3303-3748.

3.1.2 – Não será realizada vistoria sem prévio agendamento ou fora do prazo estabelecido.

3.1.3 – A vistoria deverá ser realizada por responsável técnico ou representante da pessoa jurídica interessada em participar da licitação, que deverá comparecer municiado de identificação pessoal e do comprovante de vínculo com a empresa.



SENADO FEDERAL

3.1.3.1 – A comprovação do vínculo poderá ser feita através do contrato de trabalho, contrato provisório de trabalho, contrato de prestação de serviço ou contrato social da empresa (no caso de sócio ou gerente).

3.1.3.2 – Caso o vistoriador não atenda aos requisitos do item 3.1.3, não será executada a vistoria.

3.2 – Realizada a vistoria, a licitante receberá o Termo de Vistoria, emitido pela Secretaria Especial de Editoração e Publicações – SEEP.

3.3 – Caso a interessada opte por não realizar vistoria, firmará declaração na qual dispensa a necessidade de vistoria, assumindo todo e qualquer risco por sua decisão e se comprometendo a prestar fielmente o serviço nos termos de sua proposta e do presente edital.

3.4 – A apresentação do Termo de Vistoria ou da Declaração de Dispensa de Vistoria será obrigatória na fase de habilitação do certame.

CAPÍTULO IV – DA PROPOSTA

4.1 - A licitante deverá encaminhar proposta, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, até a data e horário marcados para abertura da sessão, quando então encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas.

4.2 – A licitante deverá consignar, na forma expressa no sistema eletrônico, os **preços unitários e totais dos itens**, expressos em algarismo arábico, na moeda Real, considerados apenas até os centavos, compreendendo todos os custos diretos e indiretos necessários ao cumprimento do objeto deste edital, em especial o frete, tributos e encargos sociais.

4.2.1 – O arredondamento de valores e preços da presente licitação reger-se-á da seguinte forma, nos termos do Ato do Primeiro-Secretário nº 20/2010:

a) para os valores utilizados em operações matemáticas de somatório serão utilizadas duas casas decimais e para aplicação de índices de correção monetária serão utilizadas sete casas decimais.

b) quando a casa decimal imediatamente posterior à definida na letra ‘a’ for igual ou superior a cinco aumenta-se a casa decimal anterior em uma unidade, e quando for inferior a cinco permanecerá a mesma inalterada.

4.3 – No campo “Descrição Detalhada do Objeto Ofertado”, deverão ser prestados todos os demais esclarecimentos necessários ao perfeito detalhamento do objeto.

4.3.1 – Prazo de entrega dos equipamentos de no máximo 90 (noventa) dias, contados a partir da assinatura do contrato.



SENADO FEDERAL

4.3.2 – Prazo de execução da instalação de, no máximo, 15 (quinze) dias, após a entrega do objeto.

4.3.3 – Prazo para realização do treinamento de no máximo 07 (sete) dias após a entrega e instalação dos equipamentos.

4.3.4 – Prazo de garantia do fabricante de, no mínimo, 12 (doze) meses, contados a partir do recebimento definitivo do objeto.

4.3.5 – Prazo de prestação de serviços de manutenção com assistência técnica *on site* de 12 (doze) meses, contados a partir do décimo terceiro mês do recebimento definitivo.

4.4 – A omissão dos prazos fixados no subitem anterior implica a aceitação dos prazos indicados neste edital.

4.5 – A licitante deverá especificar a marca, modelo e fabricante do **objeto** ofertado, bem como a documentação técnica do equipamento composta de: manuais, *folders*, fichas técnicas e quaisquer outras informações pertinentes ao **objeto** que julgar necessárias para aferição do atendimento aos requisitos exigidos nas especificações técnicas.

4.6 – Serão desclassificadas as propostas que comprovadamente cotarem objeto diverso daquele requerido nesta licitação, as que deixarem de cotar quaisquer dos itens, ou as que desatendam às exigências deste edital.

4.7 – A licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do edital.

4.8 – A licitante que se enquadre na definição de microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa e queira se valer dos direitos de preferência previstos na Lei Complementar nº 123/2006 deverá declarar em campo próprio do sistema.

4.9 – A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação, à conformidade da proposta ou ao enquadramento como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa sujeitará a licitante às sanções previstas neste edital, sem prejuízo de outras previstas em lei.

4.10 – As propostas ficarão disponíveis no sistema eletrônico.

4.10.1 – Qualquer elemento que possa identificar a licitante importa desclassificação da proposta, sem prejuízo das sanções previstas neste edital.

4.10.2 – Até a abertura da sessão, a licitante poderá retirar ou substituir a proposta anteriormente encaminhada.

4.11 – As propostas terão validade de 60 (sessenta) dias, contados da data de abertura da sessão pública estabelecida no preâmbulo deste edital.



SENADO FEDERAL

4.11.1 – Decorrido o prazo de validade das propostas, sem convocação para contratação, ficam as licitantes liberadas dos compromissos assumidos.

4.12 – A apresentação da proposta implica a aceitação plena e total das condições deste edital e seus anexos, não podendo a contratada alegar esquecimento tampouco omissão de itens na planilha de composição de custos senão antes da licitação, e, às suas expensas, deverá executar todos os serviços e fornecer todos os materiais necessários ao objeto, sem que isso implique em custo adicional ao Senado Federal. Assim, as licitantes assumirão total concordância com as características e condições para a instalação do equipamento, não sendo admitidas em hipótese alguma, alegações posteriores de desconhecimento do ambiente ou dificuldades técnicas não previstas para a instalação.

4.13 – Havendo necessidade de instalar nobreaks, transformadores elétricos, estabilizadores de tensão e/ou corrente elétrica, filtros harmônicos, filtro de linha, ou qualquer equipamento correlato, como também a necessidade de alteração/adaptação das instalações elétricas e/ou hidráulicas, como aterramento por exemplo, a licitante deverá incluir em sua proposta. Deverão, ainda, ser incluídos na proposta todos os cabos, conexões e adaptadores se necessários for, ao pleno funcionamento do objeto, inclusive quando da instalação. A não inclusão na proposta acarretará à licitante a obrigação do seu fornecimento sem ônus para a SEEP, caso seja constatada sua necessidade.

4.14 – A licitante deverá fazer constar em sua proposta, quando couber, a especificação técnica das necessidades relacionadas a condicionamento ambiental incluindo temperatura e umidade relativa do ar. Essas especificações técnicas deverão ser detalhadas. A omissão dessa informação na proposta acarretará à licitante a obrigação do fornecimento e instalação do sistema de condicionamento ambiental, sem ônus para a SEEP, caso seja constatada sua necessidade.

CAPÍTULO V – DA SESSÃO PÚBLICA

5.1 - A abertura da sessão pública deste Pregão, conduzida pelo Pregoeiro, ocorrerá na data e na hora indicadas no preâmbulo deste edital, no site www.comprasnet.gov.br.

5.2 - Durante a sessão pública, a comunicação entre o Pregoeiro e as licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.

5.3 - Cabe à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios em razão de sua própria desconexão ou diante de inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema.

5.4 – Se ocorrer a desconexão do Pregoeiro no decorrer da etapa de lances, e o sistema eletrônico permanecer acessível às licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.



SENADO FEDERAL

5.5 – No caso de a desconexão do Pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do Pregão será suspensa automaticamente e terá reinício somente após comunicação expressa aos participantes no site www.comprasnet.gov.br.

CAPÍTULO VI – DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

6.1 – O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas e desclassificará, motivadamente, aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste edital.

6.2 - Somente as licitantes com propostas apresentadas classificadas participarão da fase dos lances.

CAPÍTULO VII – DA FORMULAÇÃO DE LANCES

7.1 – Aberta a etapa competitiva, as licitantes classificadas poderão encaminhar lances sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informadas do horário e do valor consignados no registro de cada lance.

7.2 – A licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ela ofertado e registrado no sistema.

7.3 – Durante o transcurso da sessão, as licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado, mantendo-se em sigilo a identificação da ofertante.

7.4 – Em caso de empate, prevalecerá o lance recebido e registrado primeiro.

7.5 - Os lances apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade do licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração.

7.6 - Durante a fase de lances, o Pregoeiro poderá excluir, justificadamente, o lance cujo valor seja manifestamente inexequível.

7.7 - O sistema eletrônico encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá período de tempo de até 30 (trinta minutos), aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

CAPÍTULO VIII – DO BENEFÍCIO ÀS MICROEMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E SOCIEDADES COOPERATIVAS

8.1 - Havendo participação de microempresas, empresas de pequeno porte e/ou sociedades cooperativas na sessão de lances, serão observados, antes da declaração da licitante vencedora, os critérios de preferência estabelecidos nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006.

8.1.1 - Encerrada a fase de ofertas de lances, caso a melhor proposta não tenha sido ofertada por microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa e



SENADO FEDERAL

houver proposta apresentada por alguma(s) dessas pessoas jurídicas, com valor até 5% (cinco por cento) superior à menor proposta, proceder-se-á da seguinte forma:

a) a microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa será convocada a apresentar nova proposta inferior àquela considerada vencedora do certame, no prazo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão do direito de preferência, situação em que, atendidas às exigências habilitatórias, será adjudicado a seu favor o objeto desta licitação;

b) não sendo vencedora a microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa mais bem classificada na forma da alínea anterior, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem nessas categorias e cujas propostas estejam dentro do limite fixado no “caput” deste subitem, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

8.1.2 - Na hipótese da não contratação nos termos previstos no subitem anterior, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

CAPÍTULO IX – DO JULGAMENTO

9.1 – O critério de julgamento adotado será o de menor preço global.

CAPÍTULO X – DA NEGOCIAÇÃO

10.1 – Após o encerramento da etapa de lances da sessão pública, o Pregoeiro poderá encaminhar contraproposta diretamente à licitante que tenha apresentado o lance mais vantajoso, observado o critério de julgamento e o valor estimado para a contratação.

10.1.1 – A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelas demais licitantes.

CAPÍTULO XI – DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA

11.1 - O Pregoeiro solicitará à licitante vencedora o reenvio de sua proposta de preço devidamente adequada ao último lance via fac-símile, para o número **(61) 3303-1068**, ou para o endereço eletrônico **copeli@senado.gov.br**, juntamente com os “folders”, encartes ou catálogos dos equipamentos ofertados, onde constem as especificações técnicas dos mesmos, cujo prazo máximo para atendimento será de **60 (sessenta) minutos**, contados da solicitação.

11.1.1 - A proposta de preços deverá ser formatada conforme modelo constante do Anexo 04, e estar acompanhada do instrumento de outorga de poderes ao representante legal da empresa que assinará o contrato.

11.1.2 – Os documentos remetidos via fac-símile ou por meio eletrônico deverão ser encaminhados em original ou por cópia autenticada, no prazo de 03 (três) dias úteis,



SENADO FEDERAL

contados da solicitação do Pregoeiro, a **Secretaria da Comissão Permanente de Licitação do Senado Federal**, situada na **Via N2, Unidade de Apoio II, CEP 70.165-900, Brasília-DF**.

11.1.2 – A licitante detentora da proposta mais bem classificada que deixar de atender à solicitação prevista neste Capítulo, será desclassificada e sujeitar-se-á às sanções previstas neste edital.

11.2 – O Pregoeiro examinará a proposta mais bem classificada quanto à compatibilidade do preço ofertado, que não poderá ser superior ao valor estimado constante no Termo de Referência (Anexo 01), bem como sua adequação às especificações técnicas do objeto.

11.2.1 - O Pregoeiro poderá promover diligência destinada a embasar sua decisão no que tange ao julgamento da melhor proposta.

11.2.2 - Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste edital.

11.2.3 - Não se admitirá proposta que apresente valores simbólicos irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade da licitante, para os quais ela renuncie à parcela ou à totalidade de remuneração.

CAPÍTULO XII – DA HABILITAÇÃO

12.1 – A habilitação das licitantes será verificada por meio do SICAF, do Nível I ao IV do Cadastro de Pessoa Jurídica e da documentação complementar especificada neste edital.

12.2 – As licitantes que não atenderem às exigências do Cadastro de Pessoa Jurídica, do Nível I ao IV, do SICAF deverão apresentar documentos que supram tais exigências.

12.3 – As licitantes deverão apresentar a seguinte documentação complementar:

12.3.1 - CAPACIDADE TÉCNICA:

- a.** Atestado(s) de Capacidade Técnica, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, declarando que a licitante já prestou, a contento, fornecimento e serviço de compatível com o da presente licitação.
- b.** **Atestado de Vistoria**, ou, caso opte por não realizá-la, **Declaração de Dispensa de Vistoria**, nos termos do item 3.1 deste edital.

12.3.2 – QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

- a.** Comprovação de patrimônio líquido não inferior a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, quando qualquer dos índices Liquidez Geral, Liquidez Corrente e Solvência Geral, informados pelo SICAF, for igual ou inferior a 1 (um).



SENADO FEDERAL

- b. Certidão Negativa de Falência e Recuperação Judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de Execução Patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física.

12.3.3 – REGULARIDADE TRABALHISTA:

- a. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, expedida pelo Tribunal Superior do Trabalho.

12.3.4 – OUTROS DOCUMENTOS:

- a. A licitante deverá preencher em campo próprio do sistema, sob pena de inabilitação:

a.1. declaração de que não possui em seu quadro de pessoal empregado menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, ou menor de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;

a.2. declaração de inexistência de fato impeditivo, nos termos do § 2º do art. 32 da Lei nº 8.666/1993;

a.3. Declaração de Proposta Independente (DPI).

12.4 – Os documentos que não estejam contemplados no SICAF deverão ser remetidos via fac-símile, para o número **(61) 3303-1068**, ou para o endereço eletrônico **copeli@senado.gov.br** no prazo de **60 (sessenta) minutos**, contados da solicitação do Pregoeiro.

12.4.1 - Os documentos remetidos via fac-símile ou por meio eletrônico deverão ser encaminhados em original ou por cópia autenticada, no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da solicitação do Pregoeiro, a **Secretaria da Comissão Permanente de Licitação do Senado Federal**, situada na **Via N2, Unidade de Apoio II, CEP 70.165-900, Brasília-DF**.

12.5 – Sob pena de inabilitação, os documentos encaminhados deverão estar em nome da licitante, com indicação do número de inscrição do CNPJ.

12.6 – Caso a licitante tenha mais de um domicílio, deverá apresentar documentos para habilitação relativamente a apenas um deles, com mesmo CNPJ.

12.6.1 – Em se tratando de filial, os documentos de habilitação jurídica a regularidade fiscal deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que pela própria natureza são emitidos somente em nome da matriz.



SENADO FEDERAL

12.7 – O Pregoeiro poderá consultar sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões, para verificar as condições de habilitação das licitantes, constituindo meio legal de prova as informações obtidas pelo pregoeiro.

12.8 – As microempresas, empresas de pequeno porte ou sociedades cooperativas, assim declaradas para efeito dos benefícios da Lei Complementar nº 123/2006, deverão apresentar toda a documentação exigida para a comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

12.8.1 - Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 2 (dois) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, na forma do art. 43, § 1º, da Lei Complementar nº 123/2006;

12.8.2 - A não regularização da documentação no prazo previsto no subitem acima implicará a decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81 da Lei nº 8.666/1993, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

12.9 - O documento que não tiver prazo de vigência estabelecido pelo órgão expedidor não será habilitante quando o intervalo entre a sua data de expedição ou revalidação e a data de abertura da presente licitação for superior a 180 (cento e oitenta) dias corridos.

12.9.1 - Excetua-se o documento que, por imposição legal, tenha prazo de vigência indeterminado.

CAPÍTULO XIII – DA DECLARAÇÃO DA LICITANTE VENCEDORA

13.1 – Será analisada a proposta da primeira colocada e caso a proposta não seja aceitável, ou se a licitante não atender às exigências de habilitação, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a seleção da proposta que melhor atenda a este edital.

13.2 – Constatado que a licitante detentora da melhor proposta atende às exigências habilitatórias fixadas neste edital, a licitante será declarada vencedora.

CAPÍTULO XIV – DO RECURSO

14.1 – Declarada a vencedora, o Pregoeiro abrirá prazo de **20 (vinte) minutos**, durante o qual qualquer licitante poderá, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recurso.

14.1.1 – A falta de manifestação motivada no prazo estabelecido autoriza o Pregoeiro a adjudicar o objeto à licitante vencedora.



SENADO FEDERAL

14.1.2 – O Pregoeiro examinará a intenção de recurso, aceitando-a ou, motivadamente, rejeitando-a, em campo próprio do sistema.

14.1.3 – A licitante que tiver sua intenção de recurso aceita deverá registrar as razões do recurso, em campo próprio do sistema, no prazo de 3 (três) dias, ficando as demais licitantes, desde logo intimadas a apresentar contra-razões, também via sistema, em igual prazo, que começará a correr do término do prazo da recorrente.

14.1.4 – Não será admitida intenção de recurso de caráter protelatório, fundada em mera insatisfação da licitante.

14.2 - Para justificar sua intenção de recorrer e fundamentar suas razões ou contra-razões de recurso, à licitante interessada será assegurada vista imediata dos elementos necessários à defesa de seus interesses.

14.3 – Admitido o recurso, caso o pregoeiro mantenha a sua decisão, será o mesmo apreciado pela autoridade competente.

14.4 - Os recursos apresentados pelas licitantes serão dirigidos, por intermédio do Pregoeiro, ao Senhor Diretor-Geral Adjunto, nos termos do art. 10 do Regulamento de Compras e Contratações do SENADO aprovado pelo Ato nº 10/2010 da Comissão Diretora c/c o art. 4.º, incisos XVIII, XIX, XX e XXI, da Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002.

14.5 – O provimento do recurso implicará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

CAPÍTULO XV – DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

15.1 – O objeto deste Pregão será adjudicado pelo Pregoeiro, salvo quando houver recurso, hipótese em que a adjudicação caberá ao Diretor-Geral Adjunto do Senado Federal.

15.2 – A homologação deste Pregão compete à Diretora-Geral do Senado Federal.

15.3 – O objeto deste Pregão será adjudicado globalmente à vencedora do certame.

CAPÍTULO XVI – DA ASSINATURA DO CONTRATO

16.1 – Depois de homologado o resultado deste Pregão, a licitante vencedora será convocada para assinar o contrato, dentro do prazo de **5 (cinco) dias úteis**, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital.

16.1.1 – O não comparecimento da licitante no prazo estabelecido autoriza o Pregoeiro a convocar outra licitante para assumir o objeto da licitação e, após negociação e verificação da adequação da proposta e das condições de habilitação, assinar o respectivo contrato, obedecida a ordem de classificação.



SENADO FEDERAL

16.2 – Por ocasião da assinatura do contrato, verificar-se-á por meio do SICAF e de outros meios se a licitante vencedora mantém as condições de habilitação.

CAPÍTULO XVII – DAS PENALIDADES

17.1 – A licitante que, convocada para assinar o contrato, no prazo estabelecido no item 16.1, ficará sujeita à multa de 20% (vinte por cento) sobre o seu valor global, caso se recuse ao cumprimento desse procedimento nesse prazo, sem prejuízo das outras sanções previstas em lei.

17.2 - As licitantes subseqüentes, na hipótese de aceitarem a convocação prevista no subitem 16.1.1, e, posteriormente, recusarem-se a assinar o contrato, ficarão também sujeitas às sanções referidas no item 16.1.

17.3 - Se a licitante ou contratada deixar de entregar documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, fraudar o processo licitatório, comportar-se de modo inidôneo, ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a União e será descredenciada no SICAF ou do sistema de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº 10.520/2002, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste edital e das demais cominações legais.

17.3.1 – No caso de entrega ou apresentação de documentação falsa exigida para o certame, não manutenção da proposta, fraude na execução do contrato, comportamento inidôneo ou de cometimento de fraude fiscal, ficará a contratada ou licitante, conforme o caso, sujeita à aplicação de multa de 10% (dez por cento) sobre:

a) o valor total do ajuste, se contratada; e

b) o valor total de sua proposta, se licitante.

17.4 - Em qualquer hipótese de aplicação de sanções administrativas assegurar-se-á o direito ao contraditório e à ampla defesa.

CAPÍTULO XVIII – DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

18.1 – Até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa, física ou jurídica, poderá impugnar o ato convocatório deste Pregão, mediante petição a ser enviada exclusivamente para o endereço eletrônico copeli@senado.gov.br.

18.2 – O Pregoeiro, auxiliado pelo setor técnico competente, decidirá sobre a impugnação no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

18.3 – Acolhida a impugnação contra este edital, será designada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.



SENADO FEDERAL

18.4 – Os pedidos de esclarecimentos devem ser enviados ao Pregoeiro em até 3 (três) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente para o endereço eletrônico copeli@senado.gov.br.

18.5 – As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados serão disponibilizadas no sistema eletrônico para os interessados.

CAPÍTULO XIX - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1 – O encaminhamento de proposta por meio do sistema eletrônico implica aceitação plena e irrestrita das condições e termos que regem o presente Pregão Eletrônico por parte da licitante.

19.2 - Integram este edital os seguintes anexos:

- a. Anexo 01: Termo de referência;
- b. Anexo 02: Especificações;
- c. Anexo 03: Minuta de contrato;
- d. Anexo 04: Modelo de apresentação de proposta.

19.3 - É facultado ao Pregoeiro, em qualquer fase do pregão, promover diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo desta licitação, constituindo meio legal de prova os documentos obtidos pelo Pregoeiro.

19.4 – No julgamento das propostas e na fase de habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas e dos documentos e a sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação e habilitação.

19.5 – As decisões do Pregoeiro durante os procedimentos do pregão serão fundamentadas e registradas no sistema com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

19.6 - As demais disposições obrigatórias definidas nos incisos do art. 40 da Lei nº 8.666/1993 estão previstas nos anexos deste edital.

19.7 - Os casos omissos e as dúvidas suscitadas em qualquer fase do presente Pregão serão resolvidos pelo Pregoeiro.

CAPÍTULO XX – DO FORO

20.1 - Para dirimir qualquer controvérsia decorrente da realização do presente Pregão, que não possa ser resolvida administrativamente, fica eleito o foro da Justiça Federal, na cidade de Brasília, Seção Judiciária Federal do Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro.

Brasília, 13 de dezembro de 2012.



SENADO FEDERAL

RONALDO WAGNER CARMONA
Pregoeiro



SENADO FEDERAL

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 250/2012

(Processo nº 020.579/12-8)

ANEXO 01

TERMO DE REFERÊNCIA

OBJETO	Contratação de empresa para realização de fornecimento de 1 (uma) guilhotina para corte linear de papel, automática, equipada com mesa pneumática, comandada por controle numérico computadorizado, bem como prestação de serviços de instalação, treinamento, garantia do fabricante e serviços de manutenção com assistência técnica <i>on site</i> .				
ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO	Conforme Anexo 02 – Especificações.				
QUANTIDADE E CATMAT/CATSER	ITEM	QUANT.	UNID.	DESCRIÇÃO	CATMAT/CATSER
	1	1	un	Guilhotina para corte linear de papel, automática, equipada com mesa pneumática, comandada por controle numérico computadorizado, incluindo garantia do fabricante de 12 (doze) meses, contados do recebimento definitivo do objeto.	113336
	2	1	un	Instalação da guilhotina no local definitivo.	20265
	3	1	un	Treinamento de manutenção preventiva e corretiva, operacional e suporte técnico, conforme descrito no Anexo 02 (Cotar o preço total para os três tipos de treinamento)	20052
	4	12	meses	Valor mensal dos serviços de manutenção com assistência técnica <i>on site</i> a partir do 13º mês após o recebimento definitivo.	906
JUSTIFICATIVA	Atender com agilidade e qualidade de precisão os diferentes tipos de serviços executados na Secretaria Especial de Editoração e Publicações – SEEP. Além disso, o objeto desta licitação proporcionará maior segurança para os operadores.				
ADJUDICAÇÃO	Menor preço global.				
PREÇO(S)	Item 1 - R\$ 507.500,00				



SENADO FEDERAL

ESTIMADO(S)	Item 2 - R\$ 7.875,00 Item 3 - R\$ 7.875,00 Item 4 - R\$ 26.790,00 Valor Global: R\$ 550.040,00 (quinhentos e cinquenta mil e quarenta reais)
VIGÊNCIA DO CONTRATO	Conforme Cláusula Décima Terceira da Minuta de Contrato (Anexo 03)
FORMA DE PAGAMENTO	Conforme Cláusula Quinta da Minuta de Contrato (Anexo 03)
CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	Programa de trabalho: 01.031.0551.4597/0001 Natureza de despesa: 4.4.90.52
LOCAL DE ENTREGA E INSTALAÇÃO	Serviço de Acabamento da SEEP - Secretaria Especial de Editoração e Publicações – Senado Federal, localizado a via N2, Bloco D, Praça dos Três Poderes, s/nº, Brasília – DF, CEP: 70.165-900.
PRAZOS PARA INÍCIO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS	Prazo para realização do treinamento de no máximo 07 (sete) dias após a entrega e instalação dos equipamentos. Prazo de início de contagem dos serviços de manutenção com assistência técnica <i>on site</i> contado a partir do décimo terceiro mês do recebimento definitivo, com duração de 12 (doze) meses.
PRAZO DE ENTREGA DO EQUIPAMENTO E DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO DE INSTALAÇÃO	A CONTRATADA deverá entregar o equipamento no prazo de no máximo de 90 (noventa) dias, contados a partir da assinatura do contrato. O prazo de execução do serviço de instalação é de, no máximo, 15 (quinze) dias após a entrega do objeto.
DO RECEBIMENTO DO EQUIPAMENTO, DO SERVIÇO DE INSTALAÇÃO, DO TREINAMENTO E DA ASSISTÊNCIA TÉCNICA	<u>Provisoriamente</u> , após a entrega e conferência de todos os equipamentos com a especificação; <u>Definitivamente</u> , no prazo máximo de 10 (dez) dias, após a instalação, realização dos treinamentos e prestação do serviço de assistência técnica, mediante avaliação de pleno funcionamento, que comprove a qualidade dos equipamentos e a sua adequação aos termos contratuais, observado o disposto no art. 69 da Lei 8.666/93.
DA GARANTIA	A garantia do fabricante deverá ser de 12 meses, devendo estar incluída o serviço de assistência técnica <i>on site</i> nesse período.
FISCALIZAÇÃO	Conforme Cláusula Décima da Minuta de Contrato (Anexo 03)

RONALDO WAGNER CARMONA
Pregoeiro



SENADO FEDERAL

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 250/2012

(Processo nº 006.156/12-6)

ANEXO 02

ESPECIFICAÇÕES

CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS

- Acionamento do esquadro através de inversor de frequência vetorial que proporcione rápidas acelerações e alta velocidade;
- Guia linear de esferas recirculantes assegurando a geometria do esquadro transportador de papel;
- Fuso de esferas recirculantes de alta precisão;
- Sistema de segurança por fotocélulas inteligentes com emissão de múltiplos feixes de luz infravermelho, auto-xeque acionado pelo operador antes da inicialização e liberação das funções do equipamento;
- Acoplamento hidráulico com torque constante;
- Mesa central com sistema pneumático (colchão de ar) e proteção antioxidação (niquelada);
- 30 jogos de réguas de corte;
- Mesas laterais direita e esquerda com sistema pneumático (colchão de ar) com proteção antioxidação (niquelada) com dimensões mínimas de 01 (um) metro;
- 06 Facas originais extras;
- Mesas de Transporte:
 - a) 01 mesa de canto esquerdo com sistema pneumático niquelada de (01(um) metro);
 - b) 01 mesa de canto direito com sistema pneumático niquelada de (01(um) metro);
- Sistema de troca da faca, rápido com supervisão efetiva do CNC, que além de ensinar ao usuário como proceder, garante eficazmente toda a segurança do procedimento;
- Fusíveis mecânicos de segurança para sobrecarga;
- Projeção de filete de luz na linha de corte;
- Iluminação fluorescente na área de operação;
- Transdutor rotativo de alta precisão para leitura de medidas;



SENADO FEDERAL

- CNC com comunicação via terminal de vídeo colorido de alta resolução;
- *Software* dedicado que, além das funções tradicionais do equipamento, oferece:
 - a) programas com animação de tela informando ao operador como deve ser manuseado o material em processo;
 - b) criação de diretórios e subdiretórios;
 - c) hierarquia de usuários com 4 níveis protegidos por senha;
 - d) controle estatístico de duração de facas;
 - e) telas de deagnose com memorização de alarmes;
 - f) telas de *status* para diagnosticar possíveis falhas do equipamento;
 - g) calculadora integrada;
 - h) relógio digital;
 - i) tela touchscreen;
 - j) teclado alfanumérico.

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E LIMITES OPERACIONAIS

- Velocidade do esquadro programável;
- Comprimento mínimo do corte: 137 cm;
- Profundidade máxima: 145 cm;
- Altura útil mínima da pilha de papel: 16,5 cm;
- Medida da mesa frontal: 288 cm;
- Medida do último corte: 145 cm;
- Profundidade da mesa até o corte: 73 cm;
- Altura da mesa: 90 cm;
- Corte sem chapa de proteção: 2,5 cm;
- Corte com chapa de proteção: 9 cm;
- Potência do motor: 4,5 kw/6,2hp;
- Voltagem: 220/380V;
- Pressão do balancim: Mín.: 150 kg/cm² - Máx. 5.500 kg/cm²;
- Regulagem automática da pressão do balancim;
- Acionamento de corte bi-manual;
- Luz de corte;
- Faca de aço rápido de alta qualidade (originais);
- Luz fluorescente na região de corte;



SENADO FEDERAL

- Rapidez na troca da faca;
- Regulagem de pressão do hidráulico para os diferentes tipos de papel;
- Esquadro elétrico com guia linear;
- Indicador óptico de corte;
- Ajuste manual e automático do posicionamento do esquadro;
- Sistema de medidas digital cristal líquido por *encoder* ou similar de alta precisão.

DAS ESPECIFICAÇÕES GERAIS DO OBJETO

- Deverão acompanhar o objeto:
 - a) manual de instruções e operação, na língua portuguesa;
 - b) catálogo/manual de manutenção/conserto com rotinas de manutenção preventiva adequadas aos objetos, inclusive a relação dos pontos de lubrificação, tipos de lubrificantes especificados detalhadamente e períodos de lubrificação, quando for necessário, na língua portuguesa; e
 - c) catálogo de peças de reposição (em português) no qual seja mostrada a sequência de montagem por intermédio de vistas explodidas das partes mecânicas do objeto.
- O objeto deverá ser entregue, instalado, nivelado, ajustado e colocado em pleno funcionamento nas dependências da SEEP.
- A instalação do objeto e o fornecimento de todos os insumos para utilização em teste de funcionamento e treinamento de pessoal serão de responsabilidade da CONTRATADA.
- A CONTRATADA deverá fornecer listagem de peças mais vulneráveis ao desgaste, com o propósito de informar a SEEP quanto à formação de um estoque mínimo de peças de reposição, contendo especificações técnicas detalhadas de todas as peças e seus preços, sem indicação de marca.
- A SEEP dispõe de rede elétrica de 220V e 380V, com variação máxima de 10%, 60hz. Havendo necessidade de instalar nobreaks, transformadores elétricos, estabilizadores de tensão e/ou corrente elétrica, filtros harmônicos, filtro de linha, ou qualquer equipamento correlato, como também a necessidade de alteração/adaptação das instalações elétricas e/ou hidráulicas, como aterramento por exemplo, a licitante deverá incluir em sua proposta. Deverão, ainda, ser inclusos na proposta todos os cabos, conexões e adaptadores se necessários for, ao pleno funcionamento do objeto, inclusive quando da instalação. A não



SENADO FEDERAL

inclusão na proposta acarretará à licitante a obrigação do seu fornecimento sem ônus para a SEEP, caso seja constatada sua necessidade.

- A licitante deverá fazer constar em sua proposta, quando couber, a especificação técnica das necessidades relacionadas a condicionamento ambiental incluindo temperatura e umidade relativa do ar. Essas especificações técnicas deverão ser detalhadas. A omissão dessa informação na proposta acarretará à licitante a obrigação do fornecimento e instalação do sistema de condicionamento ambiental, sem ônus para a SEEP, caso seja constatada sua necessidade.
- Os atendimentos da garantia do fabricante e dos serviços de manutenção com assistência técnica *on site* deverá ser prestado no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após a solicitação por parte da SEEP, sendo que todas as despesas do(s) técnico(s), inclusive quanto ao deslocamento, alimentação, estadia e outras, ocorrerão por conta do fabricante ou seu representante legal, Brasília - Distrito Federal.
- A CONTRATADA deverá informar todos os dados do representante da empresa que prestará assistência técnica ao objeto em Brasília/DF findo o prazo de garantia do fabricante.
- A CONTRATADA deverá realizar curso de treinamento de manutenção preventiva e corretiva, operacional e suporte técnico do objeto licitado bem como fornecer todos os insumos para o treinamento.

➤ Estas etapas serão divididas assim:

Etapas do treinamento	Carga horária	Horário
Manutenção preventiva e corretiva: 05 operadores a ser indicados pelo responsável da área quando da instalação do equipamento, em uma única turma.	no mínimo de 4 (quatro) horas	8h às 12h
Treinamento operacional: 05 operadores a ser indicados pelo responsável da área quando da instalação do equipamento e será dividido em duas turmas com dois dias de treinamento cada.	no mínimo de 8 (oito) horas por turma	1ª turma: 8h às 12h; 2ª turma: 14h às 18h.
Suporte técnico: 02 mecânicos e 02 técnicos em eletrônica a ser indicados pelo responsável da área quando da instalação do equipamento, em uma única turma.	no mínimo de 4 (quatro) horas;	8h às 12h.



SENADO FEDERAL

- É de responsabilidade da CONTRATADA a qualificação profissional do técnico por toda parte mecânica e eletrônica, para ministrar os itens acima citados.
- Após a instalação e treinamento completo operacional a CONTRATADA deverá manter um técnico na área operacional por cinco dias úteis no período de garantia do fabricante a fim de dirimir quaisquer dúvidas operacionais;
- A licitante deverá informar nome do técnico, número de telefone (fixo e celular), e-mail, para esclarecer problemas técnico/eletrônico se houver necessidade;
- Se pelos meios de comunicação acima citados não for sanado o(s) problema(s) a licitante deverá enviar um técnico no prazo de quarenta e oito horas para colocar o objeto em funcionamento, durante o período de vigência de garantia normal do fabricante, sem ônus para a SEEP.

DA GARANTIA DO OBJETO

O objeto deverá estar coberto por garantia do fabricante integral pelo período de 12 (doze) meses, contados da assinatura do termo de aceite definitivo.

A garantia do fabricante compreende os serviços técnicos e substituição de peças, a fim de manter o **objeto** em perfeito funcionamento dentro das especificações do fabricante, sem qualquer ônus para o Senado Federal.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- A CONTRATADA deverá fornecer aos operadores e técnicos responsáveis (mecânico e eletrônico) pela manutenção preventiva e corretiva, uniformes, calçados e crachás de identificação, que terão utilização obrigatória.
- A CONTRATADA responsabilizar-se-á pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas disciplinares e das orientações de segurança determinadas pelo CONTRATANTE, instruindo-os quanto à prevenção de incêndios nas áreas do Senado e de seus Órgãos Supervisionados.
- Os empregados da CONTRATADA incumbidos da instalação do objeto bem como treinamento, não terão qualquer vínculo empregatício com o Senado Federal, sendo remunerados única e exclusivamente pela CONTRATADA e a ela vinculados.



SENADO FEDERAL

- A CONTRATADA assumirá toda a responsabilidade no que se refere a seus empregados, inclusive pelo fornecimento de auxílio-alimentação, auxílio-transporte e demais obrigações trabalhistas e previdenciárias, no que couber, a Convenção Coletiva de Trabalho da categoria correspondente, isentando o Senado de qualquer responsabilidade solidária e subsidiária.
- A CONTRATADA responsabilizar-se-á por quaisquer danos pessoais ou materiais que forem causados por seus empregados ou prepostos, inclusive por omissão destes, ao CONTRATANTE ou a terceiros, nas dependências do Senado e de seus Órgãos Supervisionados.

DA GARANTIA DE FUNCIONAMENTO E DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO COM ASSISTÊNCIA TÉCNICA *ON SITE*

- O prazo de prestação dos serviços de manutenção com assistência técnica *on site* do equipamento será de 12 (doze) meses, independentemente da garantia padrão oferecida pelo fabricante (12 meses), contados a partir do 13º (décimo terceiro) mês do termo de recebimento definitivo. Nos termos do artigo 57, II, da Lei 8.66/93, admitir-se-ão prorrogações contratuais iguais e sucessivas em relação aos serviços de manutenção com assistência técnica *on site*, até o limite de 60 (sessenta) meses após a assinatura do contrato.
- Durante o prazo de garantia de funcionamento do objeto e durante o prazo de prestação de serviços de manutenção com assistência técnica *on site*, a CONTRATADA prestará serviços de assistência técnica *on site* por intermédio de manutenção corretiva, com fornecimento de peças novas e originais sem qualquer ônus para o Senado Federal.
- Entende-se por manutenção corretiva todos os procedimentos necessários a recolocar o equipamento em seu perfeito estado de uso e funcionamento, compreendendo, inclusive, substituições de peças, ajuste e reparos de acordo com os seus manuais e normas técnicas especificadas.
- A manutenção corretiva será realizada em dias úteis, no horário compreendido entre 8h às 12h e das 14h às 18h por solicitação expressa do Senado Federal, da seguinte forma:
 - a) O início do atendimento, feito por técnico treinado e credenciado da Contratada, não poderá ultrapassar o prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contado a partir da solicitação feita pelo Senado Federal;
 - b) O término do reparo não poderá ultrapassar o prazo de 10 (dez) dias, contados a partir do início do atendimento;



SENADO FEDERAL

- c) Entende-se por início do atendimento, a hora de chegada do técnico ao local onde está instalado o equipamento;
- d) Entende-se por término do reparo do equipamento, sua disponibilidade para uso em perfeitas condições de funcionamento no local onde está instalado;
- e) A prestação dos serviços elencados acima não acarretará nenhuma espécie de ônus para o Senado Federal, inclusive relativos às despesas de deslocamento, estadia, alimentação, dos técnicos acionados para as chamadas técnicas de manutenção;
- f) Caso o reparo não possa ser concluído no prazo especificado no item **a**, o módulo defeituoso ou parte dele, deverá ser substituído temporariamente por outro idêntico ou superior com o propósito de garantir seu pleno funcionamento;
- g) O Objeto ou parte dele que necessitar de ser retirados para conserto a remoção e o transporte será de inteira responsabilidade da contratada e serão devolvidos ao Senado Federal em seu perfeito estado de funcionamento;
- h) A substituição temporária será no máximo de 30 (trinta) dias, sendo que neste prazo o módulo defeituoso ou parte dele originalmente fornecido deverá ser devolvido à SEEP em perfeito estado de funcionamento ou deverá ser substituído definitivamente;
- i) A CONTRATADA substituirá definitivamente o objeto ou parte dele, por outro com as mesmas características técnicas ou superiores, de primeiro uso, do mesmo fabricante, em caso de ocorrência a seguir: objeto defeituoso cujo reparo não se conclua no prazo máximo de 30 (trinta) dias, mesmo que tenha sido providenciada a substituição temporária;
- j) A substituição definitiva só será admitida após prévia avaliação técnica e autorização da SEEP, quanto às condições de uso e compatibilidade do módulo ofertado em relação àquele a ser substituído.

DO RECEBIMENTO DO OBJETO

- O Objeto será recusado se:
 - a) Não atender às especificações técnicas contidas na proposta;
 - b) Apresentar índices de desempenho inferiores aos estabelecidos no edital da licitação;
 - c) Apresentar defeitos durante a instalação e que não tenham sido recolocados em perfeito estado de uso pelos técnicos da Contratada.



SENADO FEDERAL

d) Estiver fora das especificações indicadas. Nesse caso, o objeto será colocado à disposição da CONTRATADA para substituição no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis após a comunicação.

- O objeto deverá ser novo de primeiro uso e em linha de produção, comprovados através de Notas Fiscais acompanhadas de cópia autenticada da Declaração de Importação (DI).
- O objeto deverá estar devidamente acondicionados de forma adequada e em caixa lacrada sem sinais de violação de maneira a permitir completa segurança durante o transporte.
- A SEEP, por intermédio do órgão fiscalizador constituirá equipe destinada a acompanhar e apoiar as atividades de instalação das máquinas disponibilizadas pela contratada.
- É vedado à licitante desinstalar ou desmontar o objeto sem a prévia autorização do órgão fiscalizador.
- Após concluída a instalação do objeto e o mesmo estiver em pleno funcionamento dentro das normalidades técnicas, será lavrado o Termo de Aceite correspondente.

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- Assegurar-se da boa prestação dos serviços, verificando sempre o bom desempenho dos mesmos;
- Efetuar o pagamento à CONTRATADA de acordo com as condições de preços e prazos deste projeto básico;
- Designar um servidor para realizar a fiscalização e o acompanhamento da execução do objeto, devendo este fazer anotações e registros de todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados;
- Relacionar-se com a empresa contratada exclusivamente por meio de pessoa por ela indicada.



SENADO FEDERAL

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 250/2012

(Processo nº 006.156/12-6)

ANEXO 03

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO

Que entre si celebram, de um lado, a UNIÃO por intermédio do SENADO FEDERAL e, do outro, _____, para a realização de fornecimento de 1 (uma) guilhotina para corte linear de papel, bem como prestação de serviços de instalação, treinamento, garantia do fabricante e manutenção com assistência técnica *on site* para a Secretaria Especial de Editoração e Publicações - SEEP.

A **UNIÃO**, por intermédio do SENADO FEDERAL, doravante denominado SENADO ou CONTRATANTE, com sede na Praça dos Três Poderes, em Brasília-DF, CNPJ nº 00.530.279/0001-15, neste ato representado pela sua Diretora-Geral, _____, e _____, com sede na _____, fax nº (____) ____-____ e (____) ____-____, telefone nº (____) ____-____ e ____-____, CNPJ-MF nº _____/____-____, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. _____, CI. _____, expedida pela ____/____, CPF nº. _____-____, resolvem celebrar o presente contrato, decorrente do **PREGÃO ELETRÔNICO** nº 250/2012, homologado pela Senhora Diretora-Geral, às fls. ____ do Processo nº 006.156/12-6, incorporando o edital e a proposta apresentada pela CONTRATADA, fls. ____/____ a este instrumento, e sujeitando-se as partes às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e dos Atos nºs 24/1998 e 10/2010, ambos da Comissão Diretora do SENADO, e das cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto a contratação de empresa para realização de fornecimento de 1 (uma) guilhotina para corte linear de papel, automática, equipada com



SENADO FEDERAL

mesa pneumática, comandada por controle numérico computadorizado, bem como prestação de serviços de instalação, treinamento, garantia do fabricante e manutenção com assistência técnica *on site*, durante a vigência contratual, de acordo com os termos e especificações constantes deste contrato e do edital.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

São obrigações da CONTRATADA, além de outras previstas neste contrato ou decorrentes da natureza do ajuste:

- I** - manter durante a execução deste contrato as condições de habilitação e de qualificação que ensejaram sua contratação;
- II** - apresentar cópias autenticadas das alterações do ato constitutivo, sempre que houver;
- III** - efetuar o pagamento de seguros, tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, comerciais, assim como quaisquer outras despesas diretas e/ou indiretas relacionadas com a execução deste contrato;
- IV** - fornecer aos operadores e técnicos responsáveis (mecânico e eletrônico) pela manutenção preventiva e corretiva, uniformes, calçados e crachás de identificação, bem como equipamentos de proteção e segurança do trabalho, quando for o caso, que terão utilização obrigatória durante a realização de serviços nas dependências do SENADO;
- V** - manter preposto para este contrato que irá representá-la sempre que for necessário;
- VI** - responsabilizar-se pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas disciplinares e das orientações de segurança determinadas pelo CONTRATANTE, instruindo-os quanto à prevenção de incêndios nas áreas do Senado e de seus Órgãos Supervisionados;
- VII** - informar todos os dados do representante da empresa que prestará assistência técnica ao objeto em Brasília/DF findo o prazo de garantia do fabricante.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os empregados incumbidos da execução dos serviços não terão qualquer vínculo empregatício com o SENADO, sendo remunerados única e exclusivamente pela CONTRATADA e a ela vinculados.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A CONTRATADA responsabilizar-se-á por quaisquer danos causados ao SENADO ou a terceiros, por ação ou omissão de seus empregados, ou prepostos, decorrentes da execução deste contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A CONTRATADA assumirá toda a responsabilidade no que se refere a seus empregados, inclusive pelo fornecimento de auxílio-alimentação, auxílio-



SENADO FEDERAL

transporte e demais obrigações trabalhistas e previdenciárias, no que couber, a Convenção Coletiva de Trabalho da categoria correspondente, isentando o Senado de qualquer responsabilidade solidária e subsidiária.

PARÁGRAFO QUARTO – Não poderá a CONTRATADA veicular publicidade acerca do objeto a que se refere o presente contrato, salvo autorização específica do Senado.

PARÁGRAFO QUINTO – A CONTRATADA não poderá ceder os créditos, nem sub-rogar direitos e obrigações deste contrato a terceiros.

PARÁGRAFO SEXTO – Aplicam-se a este contrato as disposições do Código de Proteção e Defesa do Consumidor instituído pela Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

A **CONTRATADA** executará os serviços objeto deste contrato, compreendendo o fornecimento de 1 (uma) guilhotina para corte linear de papel, automática, equipada com mesa pneumática, comandada por controle numérico computadorizado, bem como a prestação de serviços de instalação, treinamento, garantia do fabricante e manutenção com assistência técnica *on site*, nos prazos estabelecidos nos parágrafos seguintes.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A ordem de serviço deverá ser recebida pela CONTRATADA diretamente do gestor deste contrato, a qual indicará detalhadamente o quantitativo e o tipo do produto ou serviço, o local, a data e o horário em que deverá ser realizado.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O objeto deverá ser entregue, instalado, nivelado, ajustado e colocado em pleno funcionamento nas dependências da SEEP.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A CONTRATADA deverá entregar o equipamento no prazo de no máximo de 90 (noventa) dias, contados a partir da assinatura do contrato.

PARÁGRAFO QUARTO – O prazo de execução do serviço de instalação é de, no máximo, 15 (quinze) dias após a entrega do objeto.

PARÁGRAFO QUINTO – Deverão acompanhar o objeto:

I - manual de instruções e operação, na língua portuguesa;

II - catálogo/manual de manutenção/conserto com rotinas de manutenção preventiva adequadas aos objetos, inclusive a relação dos pontos de lubrificação, tipos de lubrificantes especificados detalhadamente e períodos de lubrificação, quando for necessário, na língua portuguesa; e

III - catálogo de peças de reposição (em português) no qual seja mostrada a sequência de montagem por intermédio de vistas explodidas das partes mecânicas do objeto.



SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO SEXTO – A instalação do objeto e o fornecimento de todos os insumos para utilização em teste de funcionamento e treinamento de pessoal serão de responsabilidade da CONTRATADA.

PARÁGRAFO SÉTIMO – O objeto será recusado se:

I - não atender às especificações técnicas contidas na proposta;

II - apresentar índices de desempenho inferiores aos estabelecidos no edital da licitação;

III - apresentar defeitos durante a instalação e que não tenham sido recolocados em perfeito estado de uso pelos técnicos da CONTRATADA;

IV - estiver fora das especificações indicadas. Nesse caso, o objeto será colocado à disposição da CONTRATADA para substituição no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis após a comunicação.

PARÁGRAFO OITAVO – O objeto deverá ser novo de primeiro uso e em linha de produção, comprovados através de Notas Fiscais, e, no caso de equipamento importado, acompanhadas de cópia autenticada da Declaração de Importação (DI).

PARÁGRAFO NONO – O objeto deverá estar devidamente acondicionados de forma adequada e em caixa lacrada sem sinais de violação de maneira a permitir completa segurança durante o transporte.

PARÁGRAFO DÉCIMO – É vedado à licitante desinstalar ou desmontar o objeto sem a prévia autorização do órgão fiscalizador.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – Após concluída a instalação do objeto e o mesmo estiver em pleno funcionamento dentro das normalidades técnicas, será lavrado o termo de aceite correspondente.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO – A CONTRATADA deverá fornecer listagem de peças mais vulneráveis ao desgaste, com o propósito de informar a SEEP quanto à formação de um estoque mínimo de peças de reposição, contendo especificações técnicas detalhadas de todas as peças e seus preços, sem indicação de marca.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO – O objeto deverá estar coberto por garantia do fabricante integral pelo período de 12 (doze) meses, contados da assinatura do termo de aceite definitivo.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO – A garantia do fabricante compreende os serviços técnicos e substituição de peças, a fim de manter o objeto em perfeito funcionamento dentro das especificações do fabricante, sem qualquer ônus para o Senado Federal.



SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO – Os atendimentos da garantia do fabricante e dos serviços de manutenção com assistência técnica *on site* deverá ser prestado no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após a solicitação por parte da SEEP, sendo que todas as despesas do(s) técnico(s), inclusive quanto a deslocamento, alimentação, estadia e outras, ocorrerão por conta do fabricante ou seu representante legal, Brasília - Distrito Federal.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO – O prazo de prestação dos serviços de manutenção com assistência técnica *on site* do equipamento será de 12 (doze) meses, independente da garantia padrão oferecida pelo fabricante (12 meses), contados a partir do 13º (décimo terceiro) mês do termo de recebimento definitivo.

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO – Durante o prazo de garantia do fabricante e durante o prazo de prestação de serviços de manutenção com assistência técnica *on site*, a CONTRATADA prestará serviços de assistência técnica *on site* por intermédio de manutenção corretiva, com fornecimento de peças novas e originais sem qualquer ônus para o Senado Federal.

PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO – Entende-se por manutenção corretiva todos os procedimentos necessários a recolocar o equipamento em seu perfeito estado de uso e funcionamento, compreendendo, inclusive, substituições de peças, ajuste e reparos de acordo com os seus manuais e normas técnicas especificadas.

PARÁGRAFO DÉCIMO NONO – A manutenção corretiva será realizada em dias úteis, no horário compreendido entre 8h às 12h e das 14h às 18h por solicitação expressa do Senado Federal, da seguinte forma:

- I** - o início do atendimento, feito por técnico treinado e credenciado da CONTRATADA, não poderá ultrapassar o prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contado a partir da solicitação feita pelo Senado Federal;
- II** - o término do reparo não poderá ultrapassar o prazo de 10 (dez) dias, contados a partir do início do atendimento;
- III** - entende-se por início do atendimento, a hora de chegada do técnico ao local onde está instalado o equipamento;
- IV** - entende-se por término do reparo do equipamento, sua disponibilidade para uso em perfeitas condições de funcionamento no local onde está instalado;
- V** - a prestação dos serviços elencados acima não acarretará nenhuma espécie de ônus para o Senado Federal, inclusive relativos às despesas de deslocamento, estadia, alimentação, dos técnicos acionados para as chamadas técnicas de manutenção;
- VI** - caso o reparo não possa ser concluído no prazo especificado no item a, o módulo defeituoso ou parte dele, deverá ser substituído temporariamente por outro idêntico ou superior com o propósito de garantir seu pleno funcionamento;



SENADO FEDERAL

VII - o objeto ou parte dele que necessitar de ser retirados para conserto a remoção e o transporte será de inteira responsabilidade da contratada e serão devolvidos ao SENADO em seu perfeito estado de funcionamento;

VIII - a substituição temporária será no máximo de 30 (trinta) dias, sendo que neste prazo o módulo defeituoso ou parte dele originalmente fornecido deverá ser devolvido à SEEP em perfeito estado de funcionamento ou deverá ser substituído definitivamente;

IX - a CONTRATADA substituirá definitivamente o objeto ou parte dele, por outro com as mesmas características técnicas ou superiores, de primeiro uso, do mesmo fabricante, em caso de ocorrência a seguir: objeto defeituoso cujo reparo não se conclua no prazo máximo de 30 (trinta) dias, mesmo que tenha sido providenciada a substituição temporária;

X - a substituição definitiva só será admitida após prévia avaliação técnica e autorização da SEEP, quanto às condições de uso e compatibilidade do módulo ofertado em relação àquele a ser substituído.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO – A CONTRATADA deverá realizar curso de treinamento de manutenção preventiva e corretiva, operacional e suporte técnico do objeto licitado bem como fornecer todos os insumos para o treinamento no prazo máximo de 07 (sete) dias após a entrega e instalação dos equipamentos. As etapas serão divididas conforme tabela abaixo:

Etapas do treinamento	Carga horária Mínima	Horário
Manutenção preventiva e corretiva: 05 operadores a ser indicados pelo responsável da área quando da instalação do equipamento, em uma única turma.	4 (quatro) horas	8h às 12h
Treinamento operacional: 05 operadores a ser indicados pelo responsável da área quando da instalação do equipamento e será dividido em duas turmas com dois dias de treinamento cada.	8 (oito) horas por turma	1ª turma: 8h às 12h; 2ª turma: 14h às 18h.
Suporte técnico: 02 mecânicos e 02 técnicos em eletrônica a ser indicados pelo responsável da área quando da instalação do equipamento, em uma única turma.	4 (quatro) horas	8h às 12h.



SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO VIGÉSIMO PRIMEIRO – É de responsabilidade da CONTRATADA a qualificação profissional do técnico por toda parte mecânica e eletrônica, para ministrar os treinamentos constantes do parágrafo anterior.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO SEGUNDO – Após a instalação e treinamento completo operacional, a CONTRATADA deverá manter um técnico na área operacional por cinco dias úteis no período de garantia do fabricante a fim de dirimir quaisquer dúvidas operacionais.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO TERCEIRO – A licitante deverá informar nome do técnico, número de telefone (fixo e celular), e-mail, para esclarecer problemas técnico/eletrônico se houver necessidade.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO QUARTO – Se pelos meios de comunicação citados no parágrafo anterior não for sanado o(s) problema(s) a licitante deverá enviar um técnico no prazo de quarenta e oito horas para colocar o objeto em funcionamento, durante o período de vigência de garantia normal do fabricante, sem ônus para a SEEP.

CLÁUSULA QUARTA – DO RECEBIMENTO

O objeto deste contrato será recebido:

I - provisoriamente, após a entrega e conferência de todos os equipamentos com a especificação;

II - definitivamente, no prazo máximo de 10 (dez) dias, após a instalação, realização dos treinamentos e prestação do serviço de assistência técnica, mediante avaliação de pleno funcionamento, que comprove a qualidade dos equipamentos e a sua adequação aos termos contratuais, observado o disposto no art. 69 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

O SENADO pagará à CONTRATADA, pelo objeto deste contrato, os valores unitários a seguir, conforme proposta da CONTRATADA de fls. _____, não sendo permitida em nenhuma hipótese o pagamento de serviços não executados ou executados de forma incompleta.

Item	Unid.	Quant. Estimada	Especificação	Preço Unit.	Preço Total
1	un	1	Guilhotina para corte linear de papel, automática, equipada com mesa pneumática, comandada por controle numérico computadorizado, incluindo garantia do		



SENADO FEDERAL

			fabricante de 12 (doze) meses, contados do recebimento definitivo do objeto.		
2	un	1	Instalação da guilhotina no local definitivo.		
3	un	1	Treinamento de manutenção preventiva e corretiva, operacional e suporte técnico.		
4	meses	12	Valor mensal dos serviços de manutenção com assistência técnica on site a partir do 13º mês após o recebimento definitivo.		

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O valor global estimado do presente instrumento é de R\$ _____ (_____), compreendendo todas as despesas e custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução deste contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O pagamento efetuar-se-á, em relação ao fornecimento do equipamento, do serviço de instalação e da realização do treinamento, integralmente, por intermédio de depósito em conta bancária da CONTRATADA, no prazo de 9 (nove) dias úteis, a contar do recebimento definitivo do objeto constante da nota fiscal discriminada, em 2 (duas) vias, ressalvada a hipótese prevista no § 3º do art. 5º da Lei nº 8.666/1993.

PARÁGRAFO TERCEIRO - No caso dos serviços de manutenção com assistência técnica *on site*, o pagamento será realizado mensalmente, a partir do 13º mês após o recebimento definitivo, por intermédio de depósito em conta bancária da CONTRATADA, no prazo de 9 (nove) dias úteis, a contar do recebimento definitivo do objeto constante da nota fiscal discriminada, em 2 (duas) vias, ressalvada a hipótese prevista no § 3º do art. 5º da Lei nº 8.666/1993.

PARÁGRAFO QUARTO - O pagamento ficará condicionado à prévia atestação do gestor na nota fiscal/fatura e à apresentação da garantia prevista na cláusula nona, devendo a CONTRATADA entregar ainda os comprovantes atualizados de regularidade com o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) e com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), sob pena de aplicação de penalidades.

PARÁGRAFO QUINTO - As eventuais despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças ou agências são de responsabilidade da CONTRATADA.

PARÁGRAFO SEXTO - Havendo vício a reparar em relação à nota fiscal/fatura apresentada ou em caso de descumprimento pela CONTRATADA de obrigação contratual, não se incluindo a não entrega ou a entrega com irregularidades dos comprovantes de que trata o parágrafo



SENADO FEDERAL

quarto, o prazo constante do parágrafo segundo desta cláusula será suspenso até que haja reparação do vício ou adimplemento da obrigação.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pelo CONTRATANTE, entre o término do prazo referido no parágrafo segundo e a data do efetivo pagamento da nota fiscal/fatura, a serem incluídos em fatura própria, são calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula: $EM = I \times N \times VP$, onde:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = i / 365 \quad I = 6 / 100 / 365 \quad I = 0,00016438$$

Onde i = taxa percentual anual no valor de 6%.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE

O preço do fornecimento e instalação do equipamento, bem como treinamento a ser oferecido aos servidores do SENADO, será fixo e irrevogável. O preço dos serviços de assistência técnica poderá ser reajustado após 12 (doze) meses contados do término do período de garantia do fabricante, observada a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC – ou outro indicador que venha substituí-lo.

PARÁGRAFO ÚNICO - O primeiro reajuste levará em conta para fins de cálculo a variação do índice pactuado entre a data de apresentação da proposta e do primeiro aniversário do contrato, sendo que os reajustes subsequentes ocorrerão sempre nos aniversários seguintes, aplicando-se a variação ocorrida no último período.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ACRÉSCIMOS E DAS SUPRESSÕES

A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões até o limite legal estabelecido no art. 65, inciso II, e §§ 1º e 2º, da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA OITAVA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta de dotação orçamentária classificada como Programa de Trabalho 01.031.0551.4597/0001 e Natureza de Despesa 4.4.90.52, tendo sido empenhadas mediante a Nota de Empenho n.º _____.



SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO ÚNICO - Para os exercícios futuros, o SENADO emitirá notas de empenho indicando a dotação orçamentária à conta da qual correrão as despesas, independentemente de celebração de termo aditivo.

CLÁUSULA NONA - DA GARANTIA

A CONTRATADA prestará garantia de R\$ _____ (_____), correspondente a 5% (cinco por cento) do valor global deste contrato, nos termos do art. 56 da Lei nº 8.666/1993, em uma das seguintes modalidades:

- I** - caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;
- II** - seguro-garantia; ou
- III** - fiança bancária.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA tem o prazo de 10 (dez) dias corridos, a partir da data de assinatura deste contrato, para efetivar a prestação da garantia e apresentar o comprovante respectivo.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A garantia será recalculada, nas mesmas condições e proporções, sempre que ocorrer modificação no valor deste contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO - No caso de vencimento, utilização ou recálculo da garantia, a CONTRATADA terá o prazo de 10 (dez) dias, a contar da ocorrência do fato, para renová-la ou complementá-la.

PARÁGRAFO QUARTO - Nas hipóteses de a garantia ser prestada nas formas previstas nos incisos II e III, não se admitirá que os respectivos documentos contenham qualquer termo ou condição que limitem ou frustrem a plena execução do valor da garantia ofertada.

PARÁGRAFO QUINTO - A garantia será liberada após a execução plena deste contrato, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, de acordo com a legislação em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO

Caberá aos gestores designados pela Diretora-Geral promover todas as ações necessárias ao fiel cumprimento deste contrato, observado o disposto no Ato da Comissão Diretora nº 02, de 2008.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

Pelo atraso injustificado na execução deste contrato ou pela sua inexecução total ou parcial, a CONTRATADA ficará sujeita às seguintes penalidades:



SENADO FEDERAL

I - advertência;

II - multa;

III – suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com o SENADO e seus órgãos supervisionados, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

IV – impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios e descredenciamento no SICAF e no cadastro de fornecedores do SENADO pelo prazo de até 5 (cinco) anos; e

V - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir ao SENADO os prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base nas alíneas III e IV desta Cláusula.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Sem prejuízo das sanções previstas nos incisos II e V desta Cláusula, com fundamento no art. 7º da Lei nº 10.520/2002, a CONTRATADA ainda poderá ser impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios e descredenciada no SICAF e no cadastro de fornecedores do SENADO pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o contraditório e a ampla defesa, sempre que ocorrer alguma das seguintes hipóteses:

I - apresentar documentação falsa;

II – fraudar a execução do contrato;

III – comportar-se de modo inidôneo;

IV – fazer declaração falsa;

V – cometer fraude fiscal.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A ocorrência de alguma das hipóteses constantes do parágrafo anterior enseja a rescisão unilateral do contrato, sujeitando-se a CONTRATADA à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O atraso injustificado na execução deste contrato sujeitará a CONTRATADA à multa de 0,1% (um décimo por cento), ao dia, sobre a parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias.

PARÁGRAFO QUARTO – A não apresentação da garantia contratual prevista na cláusula nona, bem como a não apresentação ou a apresentação com irregularidades da documentação



SENADO FEDERAL

constante do parágrafo quarto da cláusula quinta, sujeitará a CONTRATADA à multa de 0,1% (um décimo por cento), ao dia, sobre o valor global do contrato, até o limite de 30 (trinta) dias.

PARÁGRAFO QUINTO - Durante o período de 30 (trinta) dias previsto nos parágrafos terceiro e quarto, a critério do SENADO, este contrato poderá ser rescindido, sem prejuízo das demais sanções.

PARÁGRAFO SEXTO - Findo o prazo limite previsto no parágrafo terceiro sem adimplemento da obrigação, aplicar-se-á, cumulativamente, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela inadimplida deste contrato, podendo ainda o SENADO, a seu critério, fazer uso da garantia prestada pela empresa e impor outras sanções legais cabíveis.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Além das multas previstas nos parágrafos anteriores, no caso deste contrato vir a ser rescindido por culpa exclusiva da CONTRATADA, será aplicada multa correspondente a até 10% (dez por cento) do valor global deste contrato, fixada, a critério do SENADO, em função da gravidade apurada.

PARÁGRAFO OITAVO - A multa, aplicada após regular processo administrativo, garantido o direito de ampla defesa, será descontada das faturas emitidas pela CONTRATADA ou, se insuficiente, da garantia prestada na forma da cláusula nona deste contrato.

PARÁGRAFO NONO - O valor remanescente da multa não quitada totalmente deverá ser recolhido à conta do SENADO ou, em último caso, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/1993.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A rescisão deste contrato se dará por ato unilateral e escrito do SENADO, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666/1993.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A rescisão poderá ocorrer ainda da seguinte forma:

I - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para o SENADO; ou

II - judicial, nos termos da legislação.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente do SENADO.

PARÁGRAFO QUARTO - Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.



SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO QUINTO - Ao SENADO é reconhecido o direito de rescisão administrativa, nos termos do art. 79, inciso I, da Lei nº 8.666/1993, aplicando-se, no que couber, as disposições dos §§ 1º e 2º do mesmo artigo, bem como as do art. 80 da referida lei.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

Este contrato terá vigência, em relação ao fornecimento do equipamento, do serviço de instalação e da realização do treinamento, a partir da data de sua assinatura até a emissão do Termo de Recebimento Definitivo. Em relação aos serviços de manutenção com assistência técnica *on site*, a vigência deste contrato será de 12 (doze) meses, contados do 13º mês após o recebimento definitivo do equipamento, podendo o contrato, a critério das partes e mediante termo aditivo, ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses, contados da data da assinatura deste contrato, observado o disposto no art. 57, II, da Lei 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Caso as partes não se interessem pela prorrogação deste contrato, deverão manifestar sua vontade, no mínimo, 90 (noventa) dias antes do término da vigência contratual.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Federal em Brasília-DF, com exclusão de qualquer outro, para dirimir questões decorrentes do cumprimento deste contrato.

Assim ajustadas, firmam as partes o presente instrumento, em duas vias, na presença das testemunhas adiante nomeadas, que também o subscrevem.

Brasília-DF, ____ de _____ de 20__

**DIRETOR-GERAL
SENADO FEDERAL**

**REPRESENTANTE
CONTRATADA**

DIRETOR DA _____
DIRETOR DA _____



SENADO FEDERAL

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 250/2012

(Processo nº 006.156/12-6)

ANEXO 04

MODELO DE APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA

A licitante deverá enviar sua proposta de preços, juntamente com o instrumento de outorga de poderes do representante legal da empresa que assinará o contrato, conforme modelo abaixo, à Comissão Permanente de Licitação, nos termos do Capítulo X - DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA.

PREGÃO ELETRÔNICO N° ____/____						
Data de abertura:						
Nome da empresa:						
CNPJ:						
Endereço:						
CEP:						
Telefone: (DDD)						
Fax: (DDD)						
e-mail:						
Nome do Representante legal da empresa: (que irá assinar o contrato)						
CPF: (do representante legal da empresa que irá assinar o contrato)						
RG/órgão emissor: (do representante legal da empresa que irá assinar o contrato)						
Instrumento de outorga de poderes: (encaminhar cópia do instrumento de outorga de poderes)						
ITEM	QUANT.	UNID	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	1	un	Guilhotina para corte linear de papel, automática, equipada com mesa pneumática, comandada por controle numérico computadorizado, incluindo garantia do fabricante de 12 (doze) meses, contados do recebimento definitivo do objeto.		R\$	R\$
2	1	un	Instalação da guilhotina no local definitivo.	-	R\$	R\$
3	1	un	Treinamento de	-	R\$	R\$



SENADO FEDERAL

			manutenção preventiva e corretiva, operacional e suporte técnico, conforme descrito no Anexo 02 (Cotar o preço total para os três tipos de treinamento)			
4	12	meses	Valor mensal dos serviços de manutenção com assistência técnica on site a partir do 13º mês após o recebimento definitivo.	-	R\$	R\$
VALOR TOTAL						R\$

Instruções de preenchimento:

A licitante deverá informar os preços por item, total do item, e total global da proposta, seguindo a numeração constante no edital.

O instrumento de outorga de poderes ao representante legal que irá assinar o contrato deverá ser encaminhado em anexo à proposta de preços.

Os valores unitários e totais deverão ser grafados somente até os centavos, e, caso o somatório ultrapasse duas casas decimais deverão os valores ser arredondados da seguinte forma: quando a casa decimal imediatamente posterior às duas casas decimais dos centavos for igual ou superior a cinco aumenta-se a casa decimal anterior em uma unidade, e quando for inferior a cinco permanecerá a mesma inalterada, **observando-se que o valor apresentado no lance final deverá ser de qualquer maneira preservado, procedendo-se os arredondamentos, quando necessários, nos valores parciais e/ou dos individuais dos itens.**

A proposta de preços deverá estar datada e assinada.